



TERMO DE CONTRATO Nº 08/2016

Por este instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com matriz na Rua Pinheiro Machado, Nº 2281, Centro, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, inscrita no CNPJ sob o Nº 88.635.305/0001-10, e Inscrição Estadual sob o Nº 029/0006490, fone: (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seus Diretores: Sra. Alexandra Saviatto Severo, Diretora Comercial, portador do CPF nº 014.438.499-01, e Sr. Anderson José Zechin, Diretor Administrativo, portador do CPF nº 013.855.780-25, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado a empresa TRANS MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., com sede na Rua Amadeo Rossi, nº 1183, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 95043-040, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 10.248.335/0001-87, representada pela Sra. MARI TEREZINHA PADILHA, portadora do CPF nº 468.520.000-44, RG nº 3038904573, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, protocolado sob o nº 15/2016, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II c/c §1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços médicos assistenciais de emergência e urgência, compreendendo:

a) Área Protegida: serviço prestado a qualquer pessoa que se encontre na Matriz e Filial da CONTRATANTE e Farmácia Popular do Brasil, sendo estes os locais protegidos.

2.2. O serviço, objeto do presente, compreende cobertura para situações que representem EMERGÊNCIAS e URGÊNCIAS médicas, assim definidas:



a) EMERGÊNCIA: para efeitos deste contrato, são consideradas situações de emergência condições de agravo à saúde que impliquem em risco de vida iminente ou sofrimento intenso, que requeiram atendimento imediato.

b) URGÊNCIA: para efeitos deste contrato, são consideradas situações de urgência todo quadro clínico agudo, de início súbito, não habitual ao paciente, ou quadro clínico agudizado de patologias crônicas descompensadas e que não implique em risco de vida iminente, mas impossibilite a ida até o médico.

2.3. O atendimento médico assistencial se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação e deslocamento/translado por uma UTI móvel especialmente estruturada pra minimizar o risco vital do paciente até um centro de tratamento definitivo.

2.3.1. Os beneficiários serão encaminhados preferencialmente a estabelecimento médico ou hospitalar credenciado junto ao seu Plano de Saúde para tratamento posterior.

2.4. O serviço médico assistencial de emergência, objeto do presente, terá seu alcance e condições especificadas neste contrato, além de estar sujeito às normas legais e regulamentares vigentes para o desempenho das profissões e dos serviços de medicina e enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, a partir da data de assinatura do presente contrato, através de profissionais oriundos da área da saúde e não oriundos da área da saúde, conforme Portaria nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 e legislação em vigor.

3.1.1. A CONTRATANTE deverá prestar os serviços durante 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive em sábados, domingos e feriados.

3.2. A CONTRATADA prestará os serviços através de veículos de atendimento Pré-hospitalar móvel, descritos na Portaria nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002. Os veículos devem atender os regulamentos e legislação em vigor.

3.3. O serviço de Atendimento Médico Pré-hospitalar deverá ser prestado por veículo tipo UTI Móvel, e equipe composta por um motorista profissional, um enfermeiro e um médico.



3.4. A CONTRATADA deverá dispor de uma quantidade de veículos necessária para a adequada prestação dos serviços.

3.5. Serão considerados como beneficiários da prestação dos serviços a que se refere este contrato, todo e qualquer indivíduo que se encontre ou circule dentro do espaço físico indicado e delimitado pela CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá prestar os atendimentos médicos portando todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

4.1.1. Executar os serviços descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

4.1.2. Prestar, quando houver solicitação da CONTRATANTE, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ou a avaliação dos serviços prestados.

4.1.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, responsabilidade civil, salários, pagamento de serviços/equipamentos/estabelecimentos/profissionais próprios e/ou terceirizados, custos operacionais, materiais, e demais despesas resultantes da prestação dos serviços contratados.

4.1.5. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e treinado a executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando por todos os encargos resultantes desta contratação.



4.1.6. A CONTRATADA reconhecerá a inclusão do usuário a partir da data da comunicação realizada pela CONTRATANTE, vedada a restrição de ingresso de novos usuários no Serviço de Emergências Médicas, desde que indicados pela CONTRATANTE, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

4.1.7. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, bem como, reparar ou indenizar os danos que forem causados aos usuários nomeados pela CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.

4.1.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, qualquer documento que comprove a regularidade referente aos encargos do subitem 4.1.4.

4.1.9. Os profissionais a serviço da CONTRATADA devem estar regularizados de acordo com as normas e regulamentos das respectivas categorias, e ainda, com a Portaria nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.

4.1.10. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por comunicar à CONTRATADA a inclusão e/ou a exclusão de beneficiários do plano de serviços médicos assistenciais de emergência e urgência.

- I.** A CONTRATANTE poderá alterar, a qualquer tempo, o número de usuários, fazendo a inclusão e/ou exclusão, mantidas pela CONTRATADA as condições previstas no presente contrato.
- II.** Em caso de exclusão de usuário do serviço, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA, cessando desta forma qualquer responsabilidade da CONTRATANTE pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.



5.1.2. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

- I. O valor referente aos serviços previstos na Cláusula Segunda será pago pela CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA.
- II. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destinam.

5.1.3. Fiscalizar, acompanhar, e impugnar os serviços prestados em desacordo, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da CONTRATADA.

5.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme determinações contratuais.

5.1.5. Acatar e colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA.

5.1.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas oriundas dos compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive os decorrentes de danos causados por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhado de relatório contendo a totalidade de usuários e o respectivo valor abaixo descrito:

6.1.1. O valor mensal por usuário será de R\$ 4,26 (Quatro reais e vinte e seis centavos).

6.3. Para a inclusão de novos beneficiários não haverá custos adicionais além da mensalidade, e será em numero ilimitado a possibilidade de novas inclusões.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. No caso de **prorrogação do presente contrato**, a correção monetária dos valores contratados se dará, **depois de decorridos 12 meses da vigência**, pelo **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7.1.1. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais com periodicidade inferior a 12 meses, o presente instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 5.285/99, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1. Advertência por escrito, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a Administração

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL do contrato estimado **por dia de atraso** no início da prestação de serviços contratados.

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL do contrato estimado **por falta cometida em inobservância** das obrigações contratuais.

8.1.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL do contrato estimado pela **reincidência** em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação.

8.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL do contrato estimado pela **desistência ou inexecução**, a qualquer tempo, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem 8.1.6.

8.1.6. Suspensão de 12 meses para participar em licitação e contratação com os Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul pela **desistência ou inexecução**, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

8.2. O valor total anual estimado mencionado nos subitens 8.1.2 à 8.1.5 será calculado sobre os valores desembolsados pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentar **Defesa Prévia**.

9.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

9.2.1. Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços contratados e/ou prestação em desacordo sem culpa da CONTRATADA;

9.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE;

9.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

9.4. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subseqüentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de procedimento judicial, nas situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidas das seguintes:

10.1.1. A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

10.1.2. A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

10.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação extrajudicial e insolvência civil ou dissolução.

10.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

10.1.5. Tentativa de impedir ou dificultar dolosamente a utilização dos serviços contratados por parte do usuário do plano de serviços médicos assistenciais de emergência e urgência.



10.1.6. A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

10.1.7. Quando a CONTRATADA sofrer intervenção promovida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (suspensão, inabilitação ou cancelamento temporário ou definitivo).

10.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contrato o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS TRIBUTOS

11.1. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

11.2. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, o Imposto Sobre Serviços (ISS), se devido, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela reparação ou indenização dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso, sem ônus a CONTRATANTE.

12.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente contrato, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários, bem como por profissionais terceirizados.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O serviço de “Área Protegida” compreende o serviço prestado a qualquer pessoa que se encontre na Matriz e Filial da CONTRATANTE e Farmácia Popular do Brasil, sendo estes os locais protegidos.

a) Matriz: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul – RS CNPJ nº 88.635.305/0001-10;

b) Filial 04: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro, Caxias do Sul – RS. CNPJ nº 88.635.305/0005-44;

c) Farmácia Popular do Brasil: Rua Garibaldi, nº 543, Centro, Caxias do Sul – RS. CNPJ nº 33.781.055/0050-13

13.2. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por comum acordo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

13.3. Havendo modificação na legislação que rege a matéria, o presente contrato se adequará às alterações obrigatórias, ficando a CONTRATADA responsável pela comunicação das mesmas à CONTRATANTE que providenciará no aditamento do contrato.

13.3.1. Será facultada a CONTRATANTE as demais alterações conforme suas necessidades.

13.3.2. Caso não estejam previstos na legislação que rege o assunto, os casos omissos poderão ser discutidos entre as partes, adequando-se ao próprio plano de serviços médicos assistenciais de emergência da CONTRATADA, podendo ainda ser executados mediante autorização escrita da CONTRATANTE, através de aprovação de orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, com duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite previsto pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 09 de junho de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CI:

NOME:
CI: